Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 07 de abril de 2025 às 15:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7128204: PRIMEIRA ALTERACAO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/CISAMREC/2024

ENTIDADE

CISAMREC - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7128204

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028-2024
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, por seu Diretor Executivo, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e ss, na Lei Federal nº. 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto n. 7.508/2011, Portaria 1.286/93 do Ministério da Saúde, Lei nº. 14.133/2021, Decreto nº 1.168/2017 do Estado de Santa Catarina (SISREG), Resolução nº. 017/CISAMREC/2023 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024, Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas, Públicas ou Privadas, para contratação de prestação de serviços em Saúde pública**, nos termos e condições estabelecidas neste edital de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV, art. 74 c/c inciso I, Art. 79, da Lei nº. 14.133/2021, na forma a seguir:

a) procedimento(s) incluído(s) na Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados nº 002/CISAMREC/2024, do Anexo I do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024**:

TABELA DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS					
Grupo de Procedimento	CÓDIGO	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	Valor SUS (SIGTAP) R$	Valor Complemento (R$)	Valor SUS + Complemento R$
13	030101913-8	**TELERECEITA** para renovação online de receitas médicas dos tipos: simples/comum e de controle especial (incluindo as cores azul - B1 e B2, amarela - A1, A2 e A3, branca comum, branca de talidomida - C3, e branca de retinóides - C2), por paciente atendido.	0,00	6,50	6,50

b) fica incluído no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024**, na cláusula **8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a partir do item 8.7, a seguinte redação:

8.8. Aos credenciados para a prestação do **TELERECEITA**, que envolve emissão de receitas de medicamentos e documentos médicos eletrônicos, digitais e/ou físicos, em atendimento aos pacientes dos entes consorciados e que não seja necessária a avaliação médica presencial, constituem as seguintes obrigações:

8.8.1. O Credenciado deverá estar com sua empresa devidamente registrada no CRM/SC, apto a prestação de serviço de medicina, em conformidade e estrita observância às disposições legais: Resolução CFM n° 2.217/2018, Resolução CFM nº 2.299/2021, Resolução CFM nº 2.314/2022 e Resolução CFM nº 2.381/2024, ambas do Conselho Federal de Medicina, Portaria SVS/MS nº 344/1998, LEI Nº. 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973, o Edital de chamamento público nº 004/CISAMREC/2024, para credenciamento universal de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para contratação de prestação de serviços em saúde pública, consultas, exames e procedimentos especializados e demais legislações pertinentes;

8.8.2. O serviço deverá ser prestado por profissional MÉDICO, devidamente registrado em seu Registro de Classe (CRM) e estar apto a prestação de serviço de medicina, em todo Território Nacional;

8.8.3. O serviço de **TELERECEITA** (teleatendimento) clínico e emissão de documentos médicos eletrônicos serão prestados por médicos assistentes, através de interconsulta que atuarão em conjunto com os médicos locais, auxiliando na tomada de decisões clínicas, na emissão de receitas digitais e no

acompanhamento contínuo dos pacientes, garantindo que cada prescrição seja feita com base em uma compreensão completa do seu quadro clínico;

8.8.4. A interconsulta e/ou o **TELERECEITA** (teleatendimento) a prescrição do receituário médico, físicos e/ou eletrônicos, deverá ser realizada remotamente, através de sistema de plataforma digital informatizado, seguro, que atenda às exigências do Conselho Federal de Medicina – CFM *(RESOLUÇÃO CFM Nº 2.299/2021: Regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos, (Publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 2021, Seção I, p. 106))*, quanto à segurança, guarda e proteção de dados, manuseio e transmissão de informações, possibilitando a discussão de casos clínicos entre o médico assistente (consultor) e o médico local, garantindo suporte qualificado e personalizado para cada paciente;

8.8.4.1. A credenciada deverá disponibilizar, sem custo, aos entes consorciados e seus pacientes, as plataformas digitais para execução dos serviços, de forma remota com atendimento por telecomunicação, cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional, que através da remessa de pedido de renovação de receita à credenciada, por intermédio de profissional habilitado que verificará e assinará a receita médica de forma digital;

8.8.4.2. O atendimento ao paciente, por meio da plataforma digital para execução dos serviços, deverá possibilitar o registro e evolução em seu prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, deverá conter pelo menos:

I) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

II) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e,

III) número de inscrição no respectivo conselho profissional do atendente.

8.8.4.3. Os serviços de **TELERECEITA** (teleatendimento) serão ofertados por paciente, sendo um paciente como um usuário residente na sede do ente consorciado devidamente cadastrado no sistema de saúde local;

8.8.4.4. O cadastro e primeiro acesso do usuário/paciente será disponibilizado por meio da plataforma digital para execução dos serviços da credenciada, vinculando 01 (um) cadastro por CPF e número do prontuário eletrônico do paciente registrado na unidade de saúde de referência do ente consorciado;

8.8.4.5. A prescrição/receita que chegará através do WhatsApp do paciente, constará as informações com o CRM do médico que a emitiu, além da assinatura digital, possibilitando para que o paciente verifique no site do Conselho Federal de Medicina (https://portal.cfm.org.br/busca-medicos/) ou no VALIDAR, Serviço de validação de assinaturas eletrônicas https://validar.iti.gov.br/ as informações do médico emitente;

8.8.4.6. A prescrição/receita, receituário ou prontuário médico, quando criado on-line, o referido documento deverá constar a assinatura digital que atende aos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

8.8.5. O médico assistente em cooperação com o médico local será responsável pela emissão de receitas médicas digitais, conforme as regulamentações vigentes, que permitam a dispensação dos medicamentos em farmácias credenciadas, públicas e/ou privadas;

8.8.6. As receitas médicas digitais deverão ser emitidas diretamente na plataforma de **TELERECEITA** (teleatendimento), conforme modelo e estrutura que consta na própria Portaria SVS/MS nº 344/98 e seus anexos, de forma integrada com sistemas de farmácias públicas ou privadas e prontuários eletrônicos, assegurando a rastreabilidade e a autenticidade das prescrições/receitas médicas;

8.8.6.1. O preenchimento dos documentos, receituários e prontuário, físicos e/ou eletrônicos, devem ser feitos com todo o cuidado para evitar erros, principalmente para as notificações de receitas dos grupos tipos A, B e C que são impressas fora dos serviços de saúde e, muitas vezes, têm os campos preenchidos manualmente, informar todos os dados corretamente, com ênfase na validade do receituário, evitando rasuras ou dificuldades para compreender o que está escrito;

8.8.6.2. A plataforma, disponibilizada pela proponente sem custos ao CISAMREC e aos entes CONSORCIADOS, para execução dos serviços, de forma remota com atendimento por telecomunicação, deve dispor de soluções atualizadas, para que as empresas, laboratórios, farmácias e farmacêuticos, que receberão os documentos e receituários, físicos e ou eletrônicos, por este meio,

possam: fazer a validação da assinatura do prescritor no site do Conselho Federal de Medicina (https://portal.cfm.org.br/busca-medicos/); ou no VALIDAR, serviço de validação de assinaturas eletrônicas https://validar.iti.gov.br/; ler o QR code no rodapé da receita; ou validar a mesma e dar baixa no sistema, que será removida do banco de dados e não poderá mais ser impressa;

8.8.6.3. A plataforma deverá ter a função, por meio do QR code ou outra solução, seja possível baixar o documento original em PDF, facilitando a obtenção e transferência do arquivo entre dispositivos mobile e o computador diretamente da plataforma, com total segurança e com arquivo bloqueado com senha pessoal e exclusiva, garantindo assim a privacidade de dados e evitando que o documento seja aberto por desconhecido;

8.8.7. Renovar no prontuário do paciente, de acordo com o prazo e critério pré-estabelecido em cada protocolo do ente consorciado, todos os medicamentos prescritos de uso contínuo que estejam próximo ao vencimento da receita médica, considerando os prazos e validade de cada receita médica, a partir da data do receituário médico anterior e ou conforme prontuário de paciente observando a última consulta médica presencial do paciente no serviço de referência.

8.8.8. A Credenciada deverá preencher, caso necessário, os laudos de solicitação médica (Laudo de Solicitação Médico Especializado);

8.8.9. O sistema deverá permitir a emissão de laudos médicos e atestados digitais, assinados eletronicamente e de acordo com as normas legais, facilitando o acesso a documentos médicos essenciais para o tratamento e acompanhamento dos pacientes;

8.8.10. O **TELERECEITA** (teleatendimento) de forma integrada com sistemas de farmácias públicas e privadas, com prontuários eletrônicos, assegurando a rastreabilidade e a autenticidade das prescrições/receituários;

8.8.11. O serviço de **TELERECEITA** (teleatendimento) será remunerado, conforme código, descrição e valor da Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados nº 002/CISAMREC/2024 e suas resoluções, fixado na coluna “Valor SUS + Complemento R$”, por paciente atendido e não por receita médica gerada;

8.8.11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, e do boleto bancário, devidamente acompanhado dos respectivos relatórios, em formato Portable Document Format (PDF), de comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e assinados, pela secretaria de saúde do ente consorciado requerente e pela CREDENCIADA;

8.8.12. O atendimento deve ser realizado no mesmo dia em que for solicitado pelo paciente ou pela unidade de saúde requerente;

8.8.13. O Receituário Médico não disponível no formato digital e que necessita da notificação de receita, deve ser realizado e prescrito pela Credenciada, em papel físico, nos padrões, modelo e estrutura que consta na Portaria SVS/MS nº 344/98 e em conformidade com a Resolução CFM nº 2.299/2021, do Conselho Federal de Medicina;

8.8.13.1. Quanto aos receituários físicos, deverá a Credenciada levar até a Unidade de Saúde referência do ente consorciado para que a mesma possa entregar ao paciente solicitante, ficando a despesa do envio a cargo e responsabilidade da Credenciada;

8.8.14. A Credenciada deverá se ajustar conforme as necessidades e particularidades de cada ente consorciado contratante, inclusive seguir os protocolos e legislações;

8.8.15. O sistema, a plataforma digital para execução dos serviços e suas manutenções, assistências e atualizações, deverão ficar disponível em tempo integral durante a vigência do contrato, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta e sem prejuízo de disponibilidade e acessibilidade;

8.8.16. A propriedade do Banco de Dados é exclusiva da Contratante, devendo a credenciada, disponibilizar banco de dados atualizados e disponíveis à contratante;

8.8.16.1. A Contratada ficará responsável por armazenar todos os valiosíssimos dados públicos, insubstituíveis e inexoravelmente indispensáveis, aderindo a métodos de proteção;

8.8.16.2. Deverá a Contratada garantir segurança e integridade das informações de todos os aplicativos e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança), que

permitam recuperar totalmente às informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio;

8.8.16.3. O sistema de plataforma digital deve permanecer hospedado em ambiente em nuvem, assegurando-se plena acessibilidade e disponibilidade dos serviços e da plataforma ao Contratante;

8.8.16.4. Os serviços prestados serão realizados na sede da Credenciada, sendo de sua responsabilidade a disposição dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários para a correta execução do objeto, especialmente estrutura de rede e recursos de segurança adequados para o exercício da telemedicina, na forma das Resoluções do CFM nº 2.314/2022 e nº2.299/2021;

8.8.17. A credenciada deverá apresentar 03 (três) atestados de qualificação operacional expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome da credenciada na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu o serviço de **TELERECEITA** (teleatendimento) clínica e emissão de documentos médicos eletrônicos de maneira satisfatória, possui aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital. Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de 10% (dez por cento) deste procedimento/serviço, objeto deste credenciamento, admitindo-se o somatório de atestados.

8.8.18. A **execução** se dará da seguinte forma: o paciente acessará o serviço de **TELERECEITA** (teleatendimento) com simples **saudação**, como: "Oi" ou "Olá", através do número de WhatsApp fornecido pelo município consorciado, em seguida receberá uma mensagem sobre as hipóteses de uso, vedações do atendimento e **concordância** com as condições contidas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Tratamento de Dados Pessoais de Pacientes, dessa forma, o atendimento prosseguirá mediante o aceite do paciente.

8.8.18.1. O atendente da Credenciada enviará uma mensagem através do número de WhatsApp do paciente, solicitando os seguintes dados de **identificação deste**: Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional do SUS (CNS), a qual o paciente responderá, em seguida ocorrerá a primeira **verificação** no sistema e por motivo de segurança, o atendente pedirá a confirmação de informações complementares, por exemplo: data de nascimento, que caso confirmado pelo usuário, o sistema prosseguirá e informará que a resposta está correta e a Credenciada checará **se o paciente de fato reside no município consorciado**, sendo essa a única hipótese de atendimento.

8.8.18.2. Após a verificação, aparecerão as opções disponíveis do serviço de **TELERECEITA** (teleatendimento), diante disso o paciente deverá escolher: **"renovação da receita",** ao passo que o sistema fará o questionamento de qual(is) medicamento(s) o paciente utiliza ou pedirá foto da(s) receita(s) a vencer.

8.8.18.3. Informado isso, o sistema pedirá foto do paciente, para fins de **identificação facial**, com base no documento com foto também apresentado pelo paciente.

8.8.18.4. Prosseguindo, o atendente da Credenciada confere os dados do paciente e histórico das medicações prescritas no prontuário eletrônico, verificando as medicações de uso contínuo respeitando o prazo da última consulta, devendo o paciente ser encaminhado para consulta ambulatorial presencial em caso necessidade ou caso o paciente não tenha passado por consulta presencial, o sistema solicitará confirmação do uso do medicamento exclusivo pelo paciente e o alertará com as seguintes mensagens: *"Estou ciente de que este(s) medicamento(s) são de uso exclusivo do paciente e não poderá(ão) ser utilizado(s) e/ou compartilhado(s) por outras pessoas", "este atendimento é exclusivo para o solicitante ou o responsável legal", "este atendimento não troca requisições de exames da rede particular"*, prosseguindo com o aceite do paciente: ***Estou ciente.***

8.8.18.5. Finalizado o procedimento de verificação, o atendimento ao paciente pela Credenciada, começará por intermédio da secretária, que analisará o pedido de renovação de receita e fará uma **triagem de dados**, que confirmará os dados do paciente e o(s) nome(s) do(s) medicamentos(s) e encaminhará – se necessário - o atendimento ao profissional de saúde, o qual terá até 24h (vinte e quatro horas) para atender e solucionar a demanda.

8.8.18.6. Tudo em conformidade, o profissional de saúde **expedirá a receita médica** de forma digital (exceto DE CONTROLE ESPECIAL, DE CONTROLE ESPECIAL NAS CORES: AZUL (B1 E B2), AMARELO (A1, A2 E A3), BRANCA DE TALIDOMIDA (C3) E BRANCA DE RETINÓIDES (C2), as quais exigem prescrição de receita física e entrega conforme protocolo municipal) e enviará ao paciente pelo

WhatsApp em formato PDF (Portable Document Format), sendo **obrigação e responsabilidade do paciente acompanhar e confirmar o recebimento do documento.**

8.8.18.7. O atendimento finalizará de forma automática e o sistema solicitará ao paciente uma avaliação ao atendimento prestado.

8.8.19. Em caso de indisponibilidade no envio da receita, conforme disposto no item **8.8.18.6**, o envio ocorrerá pelo número de telefone da empresa credenciada.

8.8.20. Os municípios consorciados precisam criar seus **protocolos próprios** de **TELERECEITA** (teleatendimento) de liberação de receita e compartilhar com o CISAMREC e a Credenciada, o qual estabelecerá as especificações e regras sobre o serviço do credenciado, incluindo: quantitativo de atendimentos mensais permitidos ao prestador/credenciado, logística, data e local da entrega de receitas físicas, número de telefone do **TELERECEITA** (teleatendimento), entre outras informações.

8.8.20.1. O referido protocolo será seguido e parametrizado pela empresa prestadora/credenciada em seu sistema disponibilizado.

8.8.20.2. Cada protocolo deverá regularizar e ofertar modelo de termo de entrega das receitas ao prestador/credenciado pela Secretaria de Saúde do município consorciado, considerando que as receitas são numeradas de forma crescente com numeração interna de cada município.

8.8.20.3. É de responsabilidade da Credenciada o controle e a guarda dos receituários, físicos e digitais.

8.8.21. Na hipótese de qualquer imprecisão da execução proposta, a empresa credenciada disponibilizará e informará um canal de Serviço de Atendimento ao Paciente, para fins de regularização da demanda.

8.8.22. Ressalva-se que o referido serviço credenciado **não fornecerá atestados médicos**.

8.8.23. Conforme disposto nos itens **8.8.18.1 e 8.8.18.4**, infere-se que o serviço poderá ser usado apenas pelo paciente ou representante legal deste, sendo vedado o uso para obtenção de informações por terceiros, bem como proibida a troca de requisições médicas oriundas de atendimentos da rede privada, sendo possível a renovação apenas de receitas fornecidas em atendimentos iniciados na rede pública.

8.8.24. Os serviços serão renumerados, nas condições estabelecidas na cláusula 6. REMUNERAÇÃO E VALORES do Edital de chamamento público nº 004/CISAMREC/2024, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) acompanhada do relatório analítico dos atendimentos mensal, ambos assinados digitais pelo gestor do município consorciado e a Credenciada.

8.8.25. Mesmo que a renovação da receita médica não tenha ocorrido, o registro e a evolução no prontuário do paciente comprovam que um ato médico foi realizado. A avaliação do paciente, a análise da sua condição e o registro dessas informações configuram um serviço médico prestado, tendo a credenciada o direito ao faturamento por este atendimento.

8.8.25.1. Quando a receita não é renovada, mas há evolução no prontuário, a credenciada tem a obrigação de encaminhar o paciente para:

I) Consulta médica presencial na unidade de saúde de referência do paciente;

II) Outro serviço de pronto atendimento do município consorciado, caso a credenciada avalie que essa é a necessidade do paciente;

III) Seguir o protocolo de cada município consorciado.

8.8.26. Para o município consorciado aderente ao serviço de **TELERECEITA** (teleatendimento) para renovação de receita médica online que não possuir sistema ou plataforma própria de serviços de telessaúde, a empresa credenciada deverá disponibilizar seu sistema de atendimento sem ônus.

8.8.27. A Credenciada personalizará um canal de atendimento para cada município consorciado ao CISAMREC, incluindo número e logomarca exclusivos para cada ente. Essa personalização se estenderá ao receituário de cada município, com a inclusão da logomarca e outras informações relevantes de acordo com os seus protocolos.

8.8.27.1. O município deverá elaborar um termo, com os seguintes assinantes: CISAMREC, Credenciada e município, o qual autorizará o uso da logomarca do ente municipal consorciado e o número de telefone com WhatsApp para o **TELERECEITA** (teleatendimento).

8.8.27.2. A Credenciada deverá colocar a logomarca do CISAMREC no receituário, bem como do município, onde reside o paciente.

8.8.28. O município liberará o acesso a um número de telefone de sua preferência (por exemplo, o vinculado à Secretaria de Saúde) ou disponibilizará um número móvel à Credenciada. Caso opte por utilizar um número fornecido pela Credenciada, o município está ciente de que o perderá após o eventual término do credenciamento, caso não haja renovação, uma vez que o número pertence à Credenciada.
8.8.29. O CISAMREC e o município consorciado são responsáveis pela integração de sistemas com a Credenciada. Essa integração visa o registro da evolução médica de todos os atendimentos do paciente no sistema próprio do município, bem como a elaboração de relatórios e anexos necessários para o posterior faturamento e pagamento dos serviços prestados.
8.8.29.1. Mediante termo de autorização, o município consorciado disponibilizará à Credenciada o acesso do médico da Credenciada ao sistema municipal. Nesse sistema, o médico terá acesso ao prontuário do paciente e registrará a evolução clínica.
8.8.29.2. No momento do acesso ao prontuário do paciente, a Credenciada verificará a validade das demais receitas referentes ao atendimento (todas as que houver).
8.8.30. Para fins de regularização no exercício da função, ao credenciar ou após alteração, exclusão ou integração de novo médico na equipe da empresa Credenciada, cabe a credenciada informar a modificação ao setor de credenciamento do CISAMREC, o qual fará nova declaração de responsabilidade médica, incluindo:
I) O credenciamento de novos médicos;
II) As alterações de informações de médicos já existentes;
III) a exclusão de médicos da equipe;
IV) a integração de novos médicos.
O Setor de Credenciamento do CISAMREC, fará nova declaração de responsabilidade médica, ao receber a informação da modificação na equipe médica.
8.8.31. vinculam-se a esta alteração:
I) RESOLUÇÃO CFM Nº 2.299/2021 (Publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 2021, Seção I, p. 106);
II) PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998, que Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
III) RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 873, de 27 de maio de 2024, ANVISA.
8.8.32. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/CISAMREC/2024**, anexos, atos e instrumentos a ele vinculado.

Criciúma/SC, 03 de abril de 2025.

ROQUE SALVAN:44061056972

Assinado de forma digital por ROQUE SALVAN:44061056972
Dados: 2025.04.04 18:55:45 -03'00'

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo
Autoridade Competente